



www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



CONTRATANTE: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, operadora de plano de saúde registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS Nº 353353, com sede na Rua São João, nº 1262, bairro Centro, Teresina-PI, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.241.136/0001-32, por seu representante Presidente, **Newton Nunes De Lima Filho**, brasileiro, médico, CRM PI nº2419 e por seu Superintendente, **Rodrigo Oliveira Pereira Da Silva**, brasileiro, médico, CRM PI nº3044, abaixo assinado.

CONTRATADA: ULTRA-X LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 06.188.201/0001-40, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o nº 5339553, com sede na Rua Anísio de Abreu, , nº 556, bairro - Centro, Teresina/PI, - CEP 64.001-330 , neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is).

Resolvem as partes **CELEBRAR** o contrato em epígrafe, o qual passará a vigor mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, NATUREZA DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Parágrafo Primeiro: Trata-se de contrato bilateral, oneroso, consensual e de duração continuada, nos moldes da Lei nº 9.656/98, Súmulas, Resoluções e Instruções Normativas editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), Resoluções e demais Normas Regulamentares emanadas pelos Conselhos Profissionais, ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Ministério da Saúde e Sistema Unimed. O qual gera direitos, obrigações e responsabilidades para ambas as partes, que tem por objeto a prestação dos serviços de atenção à saúde nas especialidades: **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PATOLOGIA CLÍNICA / MEDICINA LABORATORIAL, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA**, as quais contemplam os procedimentos listados no **ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente contrato destina-se aos beneficiários (titulares e dependentes) da Unimed Teresina e das demais Singulares do Sistema Unimed, a ser realizado tão somente no endereço abaixo:

ENDEREÇO	CIDADE	BAIRRO
Rua Anísio de Abreu , nº 556	Teresina	Bairro - Centro

Parágrafo Terceiro: O objeto do contrato poder ser executado para beneficiários de outras singulares do sistema Unimed, considerando a abrangência do plano contratado e para os beneficiários da Unimed Teresina de acordo com os planos constante no **ANEXO**





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



IV.

Parágrafo Quarto: Fica ajustado que há possibilidade de exclusão ou inclusão de procedimentos durante a vigência do contrato, desde que previamente acordado por ambas as partes.

Parágrafo Quinto: É vedada a exigência de prestação pecuniária por parte da CONTRATADA ao beneficiário de plano de saúde, por qualquer meio de pagamento, referente aos procedimentos contratados, excetuado os casos previstos na regulamentação de saúde suplementar de Mecanismos de Regulação Financeira.

Parágrafo Sexto: São instrumentos integrantes do presente contrato o **ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ANEXO II - REGRAS DE AUDITORIA, ANEXO III - PROTEÇÃO DE DADOS e ANEXO IV - RELAÇÃO DOS PLANOS.**

Parágrafo Sétimo: É assegurado a **CONTRATANTE** o direito de realizar auditoria (in loco) e pré-pagamento (auditoria de contas médicas) nas prestações dos serviços ora contratados, ressalvando sempre a observância dos princípios do Código de Ética Médica, das resoluções emanadas do Conselho Federal e Regional de Medicina e da legislação em vigor. A **CONTRATANTE** deverá informar, por escrito, qual será a empresa ou profissional responsável por esta função.

Parágrafo Oitavo: A rotina de auditoria administrativa e técnica está prevista no **ANEXO II - REGRAS DE AUDITORIA.**

Parágrafo Nono: As partes contratantes, estão cientes que, para a autorização e realização dos procedimentos, objeto deste instrumento, observarão obrigatoriamente as Diretrizes de Utilização (DUT), para a cobertura de procedimentos definidas pela ANS e disponíveis no site www.ans.gov.br, bem como os prazos máximos para a autorização de cada um dos procedimentos, nos termos do disposto na RN nº 566, também da ANS.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** está ciente que é estritamente proibido a utilização deste credenciamento para prestação de serviços em outros locais de atendimento, exceto relacionados no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATANTE** utilizará uma tabela própria para materiais e medicamentos específicos para a **CONTRATADA** disponibilizada no portal do prestador através do endereço eletrônico <https://prestador.unimedteresina.com.br>

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



- 2.1.1. Disponibilizar acesso para o sistema de autorização, faturamento e portal do prestador, oferecidos gratuitamente a **CONTRATADA**;
- 2.1.2. Informar por meio do processo de autorização, eletrônica ou documental, se os procedimentos ou exames solicitados através do sistema autorizador prescritos pelo médico assistente possuem ou não cobertura para serem realizados pela **CONTRATADA**, em conformidade com o tipo de produto de plano de saúde adquirido pelo beneficiário, diretrizes de utilização (DUT) estabelecidas pela ANS e rol de procedimentos contratados entre as partes;
- 2.1.3. Responder (autorizando ou negando), nos prazos estabelecidos no Art. 3º da Resolução Normativa nº RN Nº 566, de 29 de dezembro de 2022 e suas atualizações, as solicitações dos médicos assistentes para a realização e mudança de procedimentos e outros recursos necessários à continuidade da assistência, relacionadas aos pacientes da Unimed Teresina e das demais Singulares do Sistema Unimed;
- 2.1.4. Disponibilizar a **CONTRATADA**, por via eletrônica, relatório mensal detalhado dos pagamentos realizados e das glosas efetuadas individualizadas;
- 2.1.5. Atender, no prazo que lhe for assinalado, nos moldes deste instrumento e dos normativos da saúde suplementar, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, desde que tenham estrita relação com os serviços prestados e objeto contratual;
- 2.1.6. Garantir o pagamento da assistência prestada aos beneficiários da **CONTRATANTE**, nos moldes deste instrumento, até a data estabelecida para o encerramento do vínculo jurídico com a **CONTRATADA**;
- 2.1.7. Informar aos seus beneficiários e à ANS, com 30 (trinta) dias de antecedência, acerca da rescisão ou resilição contratual ocorrida entre as partes, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração às normas sanitárias e fiscais em vigor;
- 2.1.8. Autorizar a **CONTRATADA** a fazer a divulgação do nome da **UNIMED TERESINA** na qualidade de operadora conveniada, de acordo com o padrão disponibilizado pelo Setor de Marketing desta última;
- 2.1.9. Para os medicamentos, a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** através da Tabela de Materiais e Medicamentos Unimed Teresina, disponibilizada no portal do prestador através do endereço eletrônico <https://prestador.unimedteresina.com.br>;
- 2.1.10. Para os materiais, a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** através da Tabela de Materiais e Medicamentos Unimed Teresina, disponibilizada no portal do prestador através do endereço eletrônico <https://prestador.unimedteresina.com.br>;





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 – Centro (Sul),
64.001-360 – Teresina – PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



2.2 A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- 2.2.1. Fornecer e realizar, quando solicitado pelo beneficiário da Unimed Teresina e das demais Singulares do Sistema Unimed, a prestação de serviço contratada, sendo vedado o direito de transferir o objeto ora contratado, total ou parcialmente, ficando obrigado perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 2.2.2. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos recursos necessários e profissionais de saúde na forma contratada e assegurar a qualidade dos serviços, adotando métodos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos atinentes à espécie, inclusive no que se refere à calibração dos instrumentos porventura utilizados, nos moldes da legislação em vigor;
- 2.2.3. Utilizar os medicamentos genéricos ou similar quando necessário para realização de procedimentos aos beneficiários da **CONTRATANTE**. A utilização de medicamentos de referência, ou de qualquer outra natureza que não o genérico ou similar, sem a **expressa autorização da CONTRATANTE** será considerada autorização indevida e será objeto de glosa por parte desta.
- 2.2.4. Organizar a documentação atinente aos serviços realizados nos beneficiários e manter os arquivos atualizados;
- 2.2.5. Solicitar ao beneficiário a apresentação da carteirinha do plano de saúde, físico ou digital, que deve estar dentro do prazo de validade e ter sido expedido pela **CONTRATANTE** em nome dele, assim como documento de identificação civil com foto do cliente ou de seu responsável quando se tratar de menor de idade ou de incapaz;
- 2.2.6. Realizar a elegibilidade dos beneficiários da **CONTRATANTE** através de biometria facial ou digital para atendimentos eletivos;
- 2.2.7. Solicitar ao beneficiário pedido médico contendo data e assinatura do médico assistente do beneficiário, o qual é obrigatório ser anexado no momento da solicitação do procedimento no sistema autorizador da **CONTRATANTE**;
- 2.2.8. Realizar os procedimentos objeto deste contrato mediante autorização da **CONTRATANTE** através do sistema autorizador, sob pena de glosa e do não ressarcimento por parte do beneficiário;
- 2.2.9. Manter atualizadas as informações cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme determina a Portaria nº 1.646 do Ministério da Saúde, de 2 de outubro de 2015, e suas atualizações;
- 2.2.10. A **CONTRATADA** compromete-se a manter seus meios de contato das unidades de atendimento relacionadas no Parágrafo Segundo da Clausula Primeira, perante a **CONTRATANTE**, para que a mesma mantenha o seu guia





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



médico atualizado para acesso dos seus beneficiários;

- 2.2.11.** Notificar a **CONTRATANTE** no caso de eventual alteração em sua estrutura jurídica, estatutária ou administrativa, bem como enviar as informações pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da alteração;
- 2.2.12.** Atender, no prazo que lhe for assinalado, nos moldes deste instrumento e dos normativos da saúde suplementar, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, desde que as informações tenham estrita relação com os serviços prestados e objeto contratual, inclusive a obrigação de disponibilizar os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), em atendimento ao disposto no Art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9.961 de 28/01/2000;
- 2.2.13.** Manter a assistência aos beneficiários da Unimed Teresina e das demais Singulares do Sistema Unimed até a data estabelecida para o encerramento do vínculo jurídico entre as partes;
- 2.2.14.** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os beneficiários da **CONTRATANTE** para fins de estudo ou experimentação;
- 2.2.15.** Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a divulgação do nome da **CONTRATADA** em seus materiais de publicidade, como parte integrante de sua rede de prestadores de serviços;
- 2.2.16.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** pelo recebimento de reclamações verbais ou escritas de terceiros que envolvam o objeto deste contrato;
- 2.2.17.** Não utilizar a denominação social da **CONTRATANTE** para uso indevido, como cadastros em geral, beneficiária de créditos financeiros, além de aquisição de materiais e medicamentos;
- 2.2.18.** Fornecer a **CONTRATANTE**, quando solicitado, em até 15 dias úteis, os documentos abaixo relacionados, bem como as respectivas atualizações:
 - 2.2.18.1.** Cópia do Contrato Social/Formulário de Requerimento de Empresário e aditivos (autenticados);
 - 2.2.18.2.** Alvará de funcionamento;
 - 2.2.18.3.** Licença sanitária;
 - 2.2.18.4.** Alvará do Corpo de Bombeiros;
 - 2.2.18.5.** Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES;
 - 2.2.18.6.** Certidões Negativas Atualizadas - Municipal (ISS) e Federal (FGTS e INSS);



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



- 2.2.18.7.** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- 2.2.18.8.** Cópia dos RG's e CPF's do(s) Representante(s) Legal(is) da Pessoa Jurídica;
- 2.2.18.9.** Cópia do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 2.2.18.10.** Cópia do Registro da Empresa no NOTIVISA e Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária;
- 2.2.18.11.** Comprovação da Isenção Fiscal (Base Fiscal), quando couber;
- 2.2.19.** Disponibilizar, quando requisitado pelo paciente, informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde;
- 2.2.20.** Entregar, obrigatoriamente, a produção médica nas datas previstas no Calendário de Entrega de Produção Médica da **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do respectivo pagamento, bem como respeitar rigorosamente, os prazos e regras previstos na rotina de Auditoria Técnica e Administrativa da **CONTRATANTE**;
- 2.2.21.** Assumir com exclusividade, na condição de prestador de serviços, a responsabilidade por todos os ônus fiscais ou para-fiscais incidentes sobre objeto deste contrato, não podendo, em hipótese alguma, qualquer que seja sua natureza jurídica ou econômica, repassá-lo à **CONTRATANTE**.
- 2.2.22.** A **CONTRATADA**, fica ciente que só poderá realizar solicitações de autorização para SADT em atendimentos a nível ambulatorial de caráter eletivo, somente em dias úteis, e em horário comercial, definido junto à **CONTRATANTE**, de 07:00 às 18:00h.

Parágrafo Único: As partes reconhecem estar cientes que a troca de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de planos privado de assistência à saúde entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** só poderá ser feita no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar e Padrão TISS vigente.

2.3 As seguintes práticas e condutas são vedadas na contratualização entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

- 2.3.1.** Qualquer tipo de exigência referente à apresentação de comprovantes de pagamento da contraprestação pecuniária quando da elegibilidade do beneficiário junto a **CONTRATADA**;
- 2.3.2.** Qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética das profissões ou ocupações regulamentadas na área de saúde;
- 2.3.3.** Exigir exclusividade na relação contratual;





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



2.3.4. Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional da **CONTRATADA**;

2.3.5. Estabelecer quaisquer regras que impeçam a **CONTRATADA** de contestar as glosas, respeitado o disposto na Resolução Normativa nº RN Nº 503, de 30 de março de 2022 e suas atualizações.

Parágrafo Único: As vedações dispostas nos itens 2.3.5 desta cláusula só se aplicam se o envio do faturamento for feito no Padrão TISS vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEFINIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 A apresentação da cobrança será feita pela **CONTRATADA** de forma automatizada, através de sistema de gestão de propriedade da **CONTRATANTE**, cedido gratuitamente para **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato.

3.2 A **CONTRATADA** emitirá mensalmente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) referente à prestação de serviços do objeto contratual, de acordo com os valores indicados no **ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**, apurados por intermédio das autorizações efetuadas através dos sistemas eletrônicos da **CONTRATANTE**. Esta, por sua vez, obriga-se a pagá-la no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, observados os prazos previstos no **Calendário de Entrega de Produção Médica da CONTRATANTE**.

3.3 Os serviços prestados conforme **ANEXO I** do contrato, serão pagos seguindo os valores acordados entre as partes, até que a soma dos valores dos serviços prestados em 1 (um) mês totalize o orçamento de R\$ 11.970,17 (onze mil e novecentos e setenta reais e dezessete centavos). Atingido esse limite mensal, caso a **CONTRATADA** seja procurada para a prestação desses serviços, terá opção de realizá-los sem acréscimo no valor a ser pago pela **CONTRATANTE** ou de orientar que o beneficiário entre em contato com a **OPERADORA/CONTRATANTE** para que está lhe apresente a melhor solução para seu atendimento.

3.4 Os serviços prestados objeto deste contrato aos beneficiários de outras Singulares do Sistema Unimed, serão pagos conforme Tabela de Pagamento Intercâmbio disponível no portal do prestador através do endereço eletrônico <https://prestador.unimedteresina.com.br>

3.5 A **CONTRATADA** poderá implantar novos modelos de remuneração para os serviços objeto deste contrato durante a vigência contratual através de acordo entre as partes.

3.6 Novos pacotes poderão ser negociados em qualquer época, após ajuste das partes,





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



mediante aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro: A emissão dos documentos de cobrança relacionados à produção médica da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, respeitar os prazos do Calendário de Entrega de Produção Médica da **CONTRATANTE**, anexado no “PORTAL DO PRESTADOR” do sítio eletrônico <https://prestador.unimedteresina.com.br>

3.7 A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a pagar os documentos de cobrança referenciados, deduzidas as glosas que porventura possam ocorrer, as quais serão discutidas rigorosamente, observando-se os prazos previstos neste instrumento e procedimentos estabelecidos no Padrão TISS.

3.8 Caso ocorra glosa, o recurso por parte da **CONTRATADA**, deve ocorrer através da ferramenta eletrônica de recurso de glosa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a disponibilização do demonstrativo de pagamento pela **CONTRATANTE** no portal prestador. O recurso deve conter nome do paciente, a indicação do(s) valor(es) recusado(s) e as respectivas justificativas, para análise da **CONTRATANTE**.

3.9 Os recursos de glosas serão analisados de acordo com os critérios de Auditoria Técnica e Administrativa da **CONTRATANTE** e aos procedimentos estabelecidos no Padrão TISS no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento. Uma vez acatadas pela **CONTRATANTE**, as glosas serão pagas conforme calendário de pagamento de glosas disponível no PORTAL DO PRESTADOR, através do endereço eletrônico <https://prestador.unimedteresina.com.br>

3.10 A prestação dos serviços do objeto contratual também será paga na produção médica subsequente, quando houver inobservância pela **CONTRATADA** do cumprimento dos prazos previstos no Calendário de Entrega de Produção Médica e nos demais dispositivos deste instrumento, desde que não ultrapassado o prazo limite estabelecido no item **3.13** desta **CLÁUSULA**.

3.11 Os prazos do Calendário de Entrega de Produção da **CONTRATANTE** serão elaborados anualmente e divulgados no “PORTAL DO PRESTADOR” do sítio eletrônico <https://prestador.unimedteresina.com.br>

3.12 O pagamento da prestação dos serviços do objeto contratual será efetuado mediante crédito em conta corrente, valendo os comprovantes de depósito como quitação do débito ou com cheque nominativo diretamente a **CONTRATADA**, mediante recibo.

3.13 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar uma única vez a cobrança contendo todos os serviços prestados aos beneficiários, observado o prazo máximo de **30 (trinta) dias** do respectivo atendimento ou da alta hospitalar do beneficiário, bem como as datas previstas no Calendário de Entrega de Produção Médica.





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



3.13.1. A **CONTRATANTE** não aceitará a apresentação de cobranças após **30 (trinta) dias** do respectivo atendimento do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS, DA FORMA E DA PERIODICIDADE DO REAJUSTE

4.1 Fica estipulado que o reajuste dos valores contidos no **ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS** serão negociados anualmente entre as partes, no período compreendido entre **1º de janeiro a 30 de março** de cada ano, ocasião em que será definido o percentual a ser aplicado sobre os valores vigentes.

4.2 A aplicação do percentual de reajuste definido nos moldes do caput desta **CLÁUSULA** ocorrerá nos atendimentos a partir de 21 de março de cada ano de contrato.

4.3 Caso as partes não entrem em acordo durante o período de negociação supramencionado, fica ajustado que os valores contidos no **ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS** serão reajustados de acordo com o percentual correspondente a 50% (cinquenta) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, estabelecido pelo Governo Federal, correspondendo à média dos últimos 12 (doze) meses.

4.4 Restam expressamente excluídos do reajuste previsto no **caput desta cláusula**, todos os materiais, medicamentos, contrastes, filmes, reagentes e demais insumos incidentes na prestação dos serviços deste contrato.

4.5 As tabelas de preços de materiais, medicamentos e demais insumos, constante no portal do prestador as quais fazem parte deste instrumento, serão atualizadas, na mesma data prevista no **caput** desta cláusula, conforme a variação dos preços médios de mercado, apuradas através de cotação de preços com fornecedores atuantes no domicílio da **CONTRATADA**.

4.6. A **CONTRATANTE** levará em conta, para fixação do valor de recomposição previsto no cabeçalho desta cláusula, os atributos de qualidade e desempenho de assistência à saúde da **CONTRATADA**, conforme Certificado de Qualidade Monitorada, obtido e publicado no Programa de Monitoramento de Indicadores da Qualidade de Prestadores de Serviços de Saúde - PM - QUALISS, emitido pelas entidades colaboradoras ou entidades gestoras de outros programas de qualidade devidamente reconhecidas pela ANS.

Parágrafo Único: Qualquer majoração dos valores dos serviços objeto do contrato, motivada por mudança de equipamentos, tecnologias e demais custos e insumos relacionados serviços contratados, não será permitido a cobrança para a **CONTRATANTE**, e/ou de seus beneficiários fora do período estipulado no item 4.1, assim como não é permite a suspensão do serviço por tais motivos.





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO, PRORROGAÇÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO

5.1 O presente contrato tem vigência a partir de 16 de julho de 2024 e terá duração de 2 (anos), podendo ser prorrogado automaticamente uma única vez por igual período. As demais prorrogações deverão ser formalizadas através de termo de aditamento contratual.

5.2 As partes poderão resilir o presente instrumento a qualquer momento, desde que se pronuncie uma parte a outra por Notificação Extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3 A rescisão também poderá ser impetrada nos moldes do *caput* desta cláusula, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**.

- a)** Atenda aos beneficiários da **CONTRATANTE** de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovado;
- b)** Cobre, direta ou indiretamente aos beneficiários da **CONTRATANTE**, qualquer valor referente a complementação de pagamento dos serviços prestados;
- c)** Reincida na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, desde que devidamente comprovado;
- d)** Adote comprovadamente conduta de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à **CONTRATANTE** ou aos seus beneficiários (titulares e dependentes), inclusive aqueles das demais Singulares do Sistema Unimed;
- e)** Deixe de apresentar injustificadamente à **CONTRATANTE** quaisquer atualizações cadastrais exigidas pela legislação pertinente e/ou normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- f)** Deixe de atender aos beneficiários da Unimed Teresina e das demais Singulares do Sistema Unimed, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- g)** Esteja envolvido em casos de fraude, simulação, infração às normas sanitárias, fiscais ou qualquer norma regulamentar pertinente, ou ainda, descumprimento de quaisquer disposições deste instrumento;
- h)** Interrompa ou suspenda injustificadamente os serviços do objeto contratual, observado o teor do Art. 17, da Lei nº 9.656/1998.

5.4 Nas hipóteses de término do prazo de vigência, não renovação, resilição ou rescisão contratual deverá a **CONTRATADA** identificar e informar formalmente ao responsável





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



técnico da **CONTRATANTE** os pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhada de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro prestador, respeitado o sigilo profissional, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 A responsabilidade civil oriunda dos prejuízos e/ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, por atos de ação ou omissão, de natureza culposa ou dolosa, causados aos beneficiários da Unimed Teresina e das demais Singulares do Sistema Unimed, praticados por qualquer pessoa admitida no recinto da **CONTRATADA** para participar ou não da prestação dos serviços contratados, bem como pelos serviços prestados por seus profissionais, será apurada e aplicada de acordo com a legislação do direito pátrio vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS

7.1 A inobservância da **CONTRATADA** no que se refere às cláusulas ou obrigações constantes neste instrumento, ou o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar emanada pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e pelas demais entidades reguladoras competentes, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência formal do fato pelo inadimplente, implicará no bloqueio da liberação do pagamento relativo aos serviços prestados, sem prejuízo de qualquer outra sanção legal e/ou multa contratual.

7.2 O pagamento da produção médica será restabelecido no prazo de 48h (quarenta e oito) horas úteis, desde que cessados os motivos que originaram o respectivo bloqueio em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da ciência formal do inadimplemento.

7.3 A persistência do inadimplemento contratual entre o 11º (décimo primeiro) até o 15º (décimo quinto) dia, contada a partir da ciência formal do fato pelo inadimplente, resultará no pagamento de multa contratual pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a média aritmética simples dos últimos 3 (três) pagamentos realizados a título de produção médica.

7.3.1. A persistência do inadimplemento contratual imediatamente após o 15º (décimo quinto) dia, contada a partir da ciência formal do fato pelo inadimplente, resultará no pagamento de multa contratual pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no percentual de 10% (dez por cento) sobre a média aritmética simples dos últimos 3 (três) pagamentos realizados a título de produção médica.





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



7.3.2. A persistência do inadimplemento ou transgressão contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias ocasionará a rescisão do presente contrato, nos moldes deste instrumento.

7.4 Fica ajustado que a parte que der causa à rescisão pagará à outra multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a média aritmética simples dos últimos 3 (três) pagamentos realizados a título de produção médica, sem prejuízo de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive pagamento de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, a parte afetada não podendo cumprir suas obrigações contratuais constantes neste instrumento, deverá informar **imediatamente** a outra por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA NÃO ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO ILEGAL

9.1 A **CONTRATADA** compromete-se, junto a **CONTRATANTE**, a não utilizar, de forma alguma, de mão de obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes, bem como a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato, em observância à legislação trabalhista e todas as demais normas brasileiras e internacionais de defesa da criança e do adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, ANTICORRUPÇÃO, CONTRA FRAUDE E LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1 A presente contratação, seja pela **CONTRATADA** seja pela **CONTRATANTE**, atenderá além da legislação nacional, estadual e municipal, as melhores práticas de Governança Corporativa, com vista a prevenir e combater fraudes, lavagem de dinheiro e/ou corrupção que possam ocorrer no contexto deste contrato, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 A **CONTRATADA**, expressamente, declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



10.3 A CONTRATADA se obriga a comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, caso haja a identificação de conflitos de interesse que possam surgir durante a vigência deste Contrato, incluindo relacionamentos com agentes públicos.

10.4 A CONTRATADA declara que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do presente Contrato.

10.5 A CONTRATADA se obriga a comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** ou qualquer Representante da **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento ou suspeite de qualquer ato ou circunstância que possa constituir atos ilícitos ou circunstâncias indevidas que estejam relacionadas ao cumprimento deste Contrato.

10.6 A CONTRATADA se obriga a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A **CONTRATADA** concorda, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, em fornecer à **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, acesso a todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

10.7 O não cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula pela **CONTRATADA** ou por seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante da **CONTRATADA**, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais e de reter eventuais pagamentos a **CONTRATADA**. O presente contrato, ainda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

10.8 A CONTRATADA se compromete a envidar os melhores esforços para adotar Programa de Integridade efetivo no seu negócio, de acordo com as exigências da Lei 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** observará as disposições do **Anexo III**, parte integrante deste instrumento.

11.2 O **Anexo III**, no que diz respeito à preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, em caso de conflito, prevalecerá perante os demais termos do presente Contrato.





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 – Centro (Sul),
64.001-360 – Teresina – PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



11.3 A CONTRATADA, na qualidade de Controladora/Co-controladora dos dados pessoais, no âmbito deste Contrato, cumpre e continuará a cumprir suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto nº 8.771/2016.

11.4 As Partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das Partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 CONTRATADA e CONTRATANTE se comprometem, em comum acordo, a atender as seguintes disposições:

12.1.1. A CONTRATADA se obriga a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste Contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após ou seu término, a **CONTRATADA** deverá tratar as Informações Confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam as suas próprias informações confidenciais. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a somente disponibilizar e revelar as Informações Confidenciais, a profissionais que tenham a necessidade de acesso a eles a fim de cumprir o objeto presente deste Contrato. A **CONTRATADA** deverá informar tais profissionais a respeito da existência e conteúdo desta cláusula e fazer com que tais profissionais cumpram integralmente com as suas disposições, permanecendo responsável pelo descumprimento, por qualquer de seus profissionais, das disposições desta cláusula;

12.1.2. As partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que sejam aprovadas pela **CONTRATANTE** para divulgação ou tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente, devendo, todavia, neste caso, a **CONTRATADA** dar ciência de tal exigência à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de tal ordem;

12.1.3. Caso a **CONTRATADA** venha a divulgar, fazer uso não autorizado das Informações Confidenciais ou descumprir quaisquer dos termos desta cláusula, ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da **CONTRATANTE** desde já estipulada





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo, ainda, responder integralmente pelas perdas, danos e prejuízos causados à outra **CONTRATANTE**, inclusive pelos custos envolvidos na contratação de profissionais especializados, restando o valor da indenização a ser devidamente apurado em juízo;

12.1.4. Em qualquer caso de encerramento do **CONTRATO** ou mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a devolver toda e qualquer Informação Confidencial que esteja sob sua posse, seja em meio físico ou digital, em até 5 (cinco) dias contados do término do **CONTRATO** ou da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

13.1 A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometem a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** venha a empregar na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva deste último, único empregador e responsável por todas as despesas do seu próprio pessoal, tais como salários, acidentes em que sejam vítimas seus prepostos quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc., bem como demais encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra, devendo assim, a **CONTRATADA**, cumprir integralmente com todas as suas obrigações legais e/ou contratuais.

14.2 Sob as penas da lei, a **CONTRATADA** declara-se solvente para todos os fins e efeitos legais e assume, única e exclusivamente, responsabilidade por qualquer processo judicial referente a terceiros e seus empregados, ainda que estes demandem, a qualquer título e pleito a **CONTRATANTE**, não havendo qualquer estipulação de natureza subsidiária e/ou solidária por parte desta última.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 – Centro (Sul),
64.001-360 – Teresina – PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



14.3 Na hipótese de reclamações trabalhistas intentadas contra a **CONTRATANTE** por quaisquer dos prepostos da **CONTRATADA**, este último deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventuais condenações. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato.

14.4 A responsabilidade civil oriunda dos prejuízos e/ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, por atos de ação ou omissão, de natureza culposa ou dolosa, causados aos beneficiários da Unimed Teresina e das demais Singulares do Sistema Unimed, praticados por qualquer pessoa admitida no recinto da **CONTRATADA** para participar ou não da prestação dos serviços contratados, bem como pelos serviços prestados por seus profissionais, será apurada e aplicada de acordo com a legislação do direito pátrio vigente.

14.5 Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, a parte afetada não podendo cumprir suas obrigações contratuais constantes neste instrumento, deverá informar **imediatamente** a outra por escrito, da ocorrência do referido evento.

14.6 Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio.

Parágrafo Primeiro: O consentimento de eventual violação do presente contrato não implicará na tolerância a qualquer outra transgressão, subsequente ou não, nem será interpretada como novação ou qualquer espécie de alteração contratual.

14.7 As partes convencionam que na hipótese de haver necessidade de quaisquer comunicações, interpelações ou notificações, visando o cumprimento das cláusulas contratuais e/ou legais, inclusive para denúncia do contrato, poderão valer-se do serviço postal com "Aviso de Recebimento" (**AR**), segundo seu livre arbítrio, sem prejuízo do eventual uso dos meios judiciais ou extrajudiciais.

14.8 As partes afirmam ter ciência do inteiro teor do Art. 17 da Lei nº 9.656/1998, ou seja, que a inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da norma referenciada implica compromisso com os beneficiários quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Os dispositivos contratuais que transcrevem regras previstas na legislação de saúde suplementar e demais normativos regulamentares acompanharão a vigência dos referidos atos, de forma que, quando cabível, posterior alteração promovida pelos órgãos competentes automaticamente produzirá efeitos sobre as respectivas





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



cláusulas contratuais.

14.9 As partes acordam ainda, operar de pleno direito o DISTRATO de qualquer CONTRATO, PRÉ-CONTRATO, PACTO, ACORDO ou DOCUMENTO firmado até esta data, não havendo mais motivo para exigirem uma da outra qualquer vantagem com alusão a quaisquer dos instrumentos supramencionados, os quais ficam doravante desfeitos em todos os seus termos, cláusulas e condições, prevalecendo, em qualquer hipótese, as cláusulas, termos e condições do contrato ora assinado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, promovendo as alterações necessárias, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, promovendo as alterações necessárias, respeitada a legislação vigente.

15.2 As partes elegem o foro da comarca de prestação de serviço da **CONTRATADA** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, lidas e julgadas conforme, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam efeitos jurídicos e legais, obrigando aos herdeiros e/ou sucessores das partes, a que título for, a cumpri-lo em todo teor para os fins e efeitos de direito.

Teresina - PI, 16 de julho de 2024.

Dr. Newton Nunes De Lima Filho

Dr. Rodrigo Oliveira Pereira Da Silva

UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATANTE

charles
anderson
bomfim veloso

Assinado de forma digital
por charles anderson
bomfim veloso
Dados: 2024.07.18 15:51:28
-03'00'

Sr(a)/Dr(a). CHARLES ANDERSON BOMFIM VELOSO
ULTRA-X LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	FILME M²	VALOR FILME	VALOR TOTAL
40801012	RX - Crânio - 2 incidências	R\$ 21,61	0,14	R\$ 2,79	R\$ 24,40
40801020	RX - Crânio - 3 incidências	R\$ 21,77	0,22	R\$ 4,19	R\$ 25,96
40801039	RX - Crânio - 4 incidências	R\$ 22,91	0,29	R\$ 5,59	R\$ 28,50
40801047	RX - Orelha, mastóides ou rochedos - bilateral	R\$ 30,74	0,26	R\$ 5,03	R\$ 35,77
40801055	RX - Órbitas - bilateral	R\$ 23,08	0,17	R\$ 3,35	R\$ 26,43
40801063	RX - Seios da face	R\$ 21,90	0,13	R\$ 2,51	R\$ 24,41
40801071	RX - Sela túrcica	R\$ 21,90	0,13	R\$ 2,51	R\$ 24,41
40801080	RX - Maxilar inferior	R\$ 21,90	0,13	R\$ 2,51	R\$ 24,41
40801098	RX - Ossos da face	R\$ 23,08	0,17	R\$ 3,35	R\$ 26,43
40801101	RX - Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	R\$ 21,90	0,13	R\$ 2,51	R\$ 24,41
40801110	RX - Articulação temporomandibular - bilateral	R\$ 23,08	0,17	R\$ 3,35	R\$ 26,43
40801128	RX - Adenóides ou cavum	R\$ 21,21	0,04	R\$ 0,84	R\$ 22,05
40801136	RX - Panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	R\$ 21,70	0,26	R\$ 5,03	R\$ 26,73
40801160	RX - Arcada dentária (por arcada)	R\$ 15,92	0,13	R\$ 2,51	R\$ 18,43
40801195	RX - Planigrafia linear de crânio ou sela túrcica ou face ou mastóide	R\$ 41,40	0,69	R\$ 13,41	R\$ 54,81
40801209	RX - Incidência adicional de crânio ou face	R\$ 9,20	0	R\$ 0,00	R\$ 9,20
40802019	RX - Coluna cervical - 3 incidências	R\$ 21,63	0,13	R\$ 2,51	R\$ 24,14
40802027	RX - Coluna cervical - 5 incidências	R\$ 23,01	0,22	R\$ 4,19	R\$ 27,20
40802035	RX - Coluna dorsal - 2 incidências	R\$ 21,46	0,24	R\$ 4,66	R\$ 26,12
40802043	RX - Coluna dorsal - 4 incidências	R\$ 20,01	0,46	R\$ 8,85	R\$ 28,86
40802051	RX - Coluna lombo-sacra - 3 incidências	R\$ 22,17	0,31	R\$ 6,05	R\$ 28,22
40802060	RX - Coluna lombo-sacra - 5 incidências	R\$ 23,73	0,46	R\$ 8,85	R\$ 32,58
40802078	RX - Sacro-coccix	R\$ 22,37	0,17	R\$ 3,35	R\$ 25,72
40802086	RX - Coluna dorso-lombar para escoliose	R\$ 22,88	0,31	R\$ 5,98	R\$ 28,86
40802094	RX - Coluna total para escoliose (telespondilografia)	R\$ 34,48	0,62	R\$ 11,95	R\$ 46,43
40802108	RX - Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)	R\$ 70,27	0,52	R\$ 10,06	R\$ 80,33
40802116	RX - Incidência adicional de coluna	R\$ 9,56	0	R\$ 0,00	R\$ 9,56
40803015	RX - Esterno	R\$ 21,50	0,22	R\$ 4,19	R\$ 25,69
40803023	RX - Articulação esternoclavicular	R\$ 21,63	0,13	R\$ 2,51	R\$ 24,14





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



40803031	RX - Costelas - por hemitórax	R\$ 21,46	0,24	R\$ 4,66	R\$ 26,12
40803040	RX - Clavícula	R\$ 21,61	0,14	R\$ 2,79	R\$ 24,40
40803058	RX - Omoplata ou escápula	R\$ 21,50	0,22	R\$ 4,19	R\$ 25,69
40803066	RX - Articulação acromioclavicular	R\$ 21,68	0,09	R\$ 1,68	R\$ 23,36
40803074	RX - Articulação escapuloumeral (ombro)	R\$ 21,68	0,09	R\$ 1,68	R\$ 23,36
40803082	RX - Braço	R\$ 21,61	0,14	R\$ 2,79	R\$ 24,40
40803090	RX - Cotovelo	R\$ 18,15	0,09	R\$ 1,68	R\$ 19,83
40803104	RX - Antebraço	R\$ 18,07	0,14	R\$ 2,79	R\$ 20,86
40803112	RX - Punho	R\$ 18,03	0,17	R\$ 3,35	R\$ 21,38
40803120	RX - Mão ou quirodáctilo	R\$ 18,15	0,09	R\$ 1,68	R\$ 19,83
40803139	RX - Mãos e punhos para idade óssea	R\$ 18,17	0,07	R\$ 1,40	R\$ 19,57
40803147	RX - Incidência adicional de membro superior	R\$ 7,21	0	R\$ 0,00	R\$ 7,21
40804011	RX - Bacia	R\$ 18,75	0,15	R\$ 2,99	R\$ 21,74
40804020	RX - Articulações sacroilíacas	R\$ 21,63	0,13	R\$ 2,51	R\$ 24,14
40804038	RX - Articulação coxofemoral (quadril)	R\$ 21,54	0,19	R\$ 3,72	R\$ 25,26
40804046	RX - Coxa	R\$ 21,46	0,24	R\$ 4,66	R\$ 26,12
40804054	RX - Joelho	R\$ 18,41	0,14	R\$ 2,79	R\$ 21,20
40804062	RX - Patela	R\$ 19,42	0,19	R\$ 3,63	R\$ 23,05
40804070	RX - Perna	R\$ 18,27	0,24	R\$ 4,66	R\$ 22,93
40804089	RX - Articulação tibiotársica (tornozelo)	R\$ 18,15	0,09	R\$ 1,68	R\$ 19,83
40804097	RX - Pé ou pododáctilo	R\$ 18,07	0,14	R\$ 2,79	R\$ 20,86
40804100	RX - Calcâneo	R\$ 18,15	0,09	R\$ 1,68	R\$ 19,83
40804119	RX - Escanometria	R\$ 21,59	0,15	R\$ 2,99	R\$ 24,58
40804127	RX - Panorâmica dos membros inferiores	R\$ 29,75	0,32	R\$ 6,18	R\$ 35,93
40804135	RX - Incidência adicional de membro inferior	R\$ 7,21	0	R\$ 0,00	R\$ 7,21
40805018	RX - Tórax - 1 incidência	R\$ 14,96	0,15	R\$ 2,99	R\$ 17,95
40805026	RX - Tórax - 2 incidências	R\$ 16,34	0,31	R\$ 5,98	R\$ 22,32
40805034	RX - Tórax - 3 incidências	R\$ 17,53	0,46	R\$ 8,96	R\$ 26,49
40805042	RX - Tórax - 4 incidências	R\$ 18,61	0,62	R\$ 11,95	R\$ 30,56
40805050	RX - Coração e vasos da base	R\$ 15,42	0,31	R\$ 5,98	R\$ 21,40
40805069	RX - Planigrafia de tórax, mediastino ou laringe	R\$ 41,61	0,58	R\$ 11,17	R\$ 52,78
40805077	RX - Laringe ou hipofaringe ou pescoço (partes moles)	R\$ 23,23	0,17	R\$ 3,35	R\$ 26,58
40806030	RX - Esôfago	R\$ 31,60	0,23	R\$ 4,47	R\$ 36,07
40806049	RX - Estômago e duodeno	R\$ 47,51	0,39	R\$ 7,54	R\$ 55,05
40806057	RX - Esôfago - hiato - estômago e duodeno	R\$ 87,23	0,58	R\$ 11,17	R\$ 98,40
40806065	RX - Trânsito e morfologia do delgado	R\$ 48,27	0,6	R\$ 11,58	R\$ 59,85
40806073	RX - Estudo do delgado com duplo contraste	R\$ 48,28	0,76	R\$ 14,78	R\$ 63,06
	RX - Clister ou enema opaco (duplo)				





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



40806081	contraste)	R\$ 92,55	0,76	R\$ 14,78	R\$ 107,33
40806103	RX - Colangiografia intra-operatória	R\$ 38,76	0,29	R\$ 5,59	R\$ 44,35
40806111	RX - Colangiografia pós-operatória (pelo dreno)	R\$ 38,76	0,29	R\$ 5,59	R\$ 44,35
40807010	RX - Urografia venosa com bexiga pré e pós-miccional	R\$ 55,46	0,61	R\$ 11,84	R\$ 67,30
40807037	RX - Urografia venosa minutada 1-2-3	R\$ 49,20	0,87	R\$ 16,96	R\$ 66,16
40807045	RX - Urografia venosa com nefrotomografia	R\$ 60,90	1,02	R\$ 19,76	R\$ 80,66
40807053	RX - Uretrocistografia de adulto	R\$ 72,81	0,43	R\$ 8,38	R\$ 81,19
40807061	RX - Uretrocistografia de criança (até 12 anos)	R\$ 91,28	0,43	R\$ 8,38	R\$ 99,66
40808017	RX - Abdome simples	R\$ 18,46	0,15	R\$ 2,99	R\$ 21,45
40808025	RX - Abdome agudo	R\$ 21,90	0,62	R\$ 11,95	R\$ 33,85
40808033	Mamografia convencional bilateral	R\$ 36,82	2,22	R\$ 43,02	R\$ 79,84
40808041	Mamografia digital bilateral(diretriz definida pela ANS - nº 52	R\$ 86,93	1,2	R\$ 23,28	R\$ 110,21
40808050	RX - Ampliação ou magnificação de lesão mamária	R\$ 20,29	0	R\$ 0,00	R\$ 20,29
40808122	Densitometria óssea (um segmento)	R\$ 76,16	0	R\$ 0,00	R\$ 76,16
40808130	Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	R\$ 110,55	0	R\$ 0,00	R\$ 110,55
40809056	Fistulografia	R\$ 32,56	0,29	R\$ 5,59	R\$ 38,15
40809064	Colangiografia transcutânea	R\$ 114,66	0,43	R\$ 8,38	R\$ 123,04
40901033	US - Glândulas salivares (todas)	R\$ 53,98	0,19	R\$ 3,69	R\$ 57,67
40901041	US - Torácico extracardíaco	R\$ 32,88	0,19	R\$ 3,69	R\$ 36,57
40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico	R\$ 136,71	0	R\$ 0,00	R\$ 136,71
40901114	US - Mamas	R\$ 57,12	0,19	R\$ 3,69	R\$ 60,81
40901122	US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	R\$ 100,99	0,76	R\$ 14,74	R\$ 115,73
40901130	US - Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	R\$ 69,33	0,57	R\$ 11,06	R\$ 80,39
40901149	US - Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)	R\$ 69,94	0,38	R\$ 7,37	R\$ 77,31
40901173	US - Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	R\$ 66,27	0,19	R\$ 3,69	R\$ 69,96
40901181	US- Abdome inferior feminino(bexiga, útero, ovário e anexos	R\$ 64,36	0,19	R\$ 3,69	R\$ 68,05
40901190	US - Dermatológico - pele e subcutâneo	R\$ 43,86	0,34	R\$ 6,60	R\$ 50,46
40901203	US-Órgãos superficiais(tireoide ou escroto, pênis ou crânio	R\$ 52,72	0,19	R\$ 3,69	R\$ 56,41
40901211	US-Estruturas superficiais(cervical, axila, músculo ou tendão	R\$ 52,72	0,19	R\$ 3,69	R\$ 56,41





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 – Centro (Sul),
64.001-360 – Teresina – PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



40901220	US - Articular (por articulação)	R\$ 56,85	0,38	R\$ 7,37	R\$ 64,22
40901238	US - Obstétrica	R\$ 47,28	0,19	R\$ 3,69	R\$ 50,97
40901246	US - Obstétrica com Doppler colorido	R\$ 104,70	0,51	R\$ 9,89	R\$ 114,59
40901254	US - Obstétrica com translucência nugal (com diretriz definida pela ANS - nº 76)	R\$ 97,69	0,34	R\$ 6,60	R\$ 104,29
40901262	US - Obstétrica morfológica, diretriz definida pela ANS-nº 75	R\$ 114,90	0,34	R\$ 6,60	R\$ 121,50
40901270	US - Obstétrica gestação múltipla: cada feto	R\$ 31,99	0,19	R\$ 3,69	R\$ 35,68
40901289	US-Obstétrica gestação múltipla c Doppler colorido: cada feto	R\$ 58,58	0,17	R\$ 3,30	R\$ 61,88
40901297	US - Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	R\$ 116,90	0,34	R\$ 6,60	R\$ 123,50
40901300	US - Transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina)	R\$ 64,84	0,19	R\$ 3,69	R\$ 68,53
40901319	US-Transvaginal p/ controle de ovulação(3 ou mais exames)	R\$ 122,46	0,57	R\$ 11,06	R\$ 133,52
40901335	US-Próstata transretal (NÃO inclui abdome inferior masculino)	R\$ 89,89	0,38	R\$ 7,37	R\$ 97,26
40901351	Doppler colorido transfontanela	R\$ 136,44	0,51	R\$ 9,89	R\$ 146,33
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	R\$ 158,52	0,91	R\$ 17,69	R\$ 176,21
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)	R\$ 158,52	0,91	R\$ 17,69	R\$ 176,21
40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada	R\$ 129,91	0,51	R\$ 9,89	R\$ 139,80
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais	R\$ 147,42	0,91	R\$ 17,69	R\$ 165,11
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas	R\$ 143,80	0,34	R\$ 6,60	R\$ 150,40
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)	R\$ 147,42	0,91	R\$ 17,69	R\$ 165,11
40901424	Doppler colorido de hemangioma	R\$ 148,24	0,34	R\$ 6,60	R\$ 154,84
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	R\$ 148,24	0,34	R\$ 6,60	R\$ 154,84
40901440	Doppler colorido peniano com fármaco- indução	R\$ 157,34	0,34	R\$ 6,60	R\$ 163,94
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral	R\$ 158,52	0,91	R\$ 17,69	R\$ 176,21
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	R\$ 218,35	0,91	R\$ 17,69	R\$ 236,04
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral	R\$ 158,52	0,91	R\$ 17,69	R\$ 176,21
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	R\$ 218,35	0,91	R\$ 17,69	R\$ 236,04
40901505	US - Obstétrica: perfil biofísico fetal	R\$ 122,88	0,34	R\$ 6,60	R\$ 129,48





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



40901513	Doppler colorido de artérias penianas(sem fármaco indução)	R\$ 105,62	0,34	R\$ 6,60	R\$ 112,22
40901742	US - Transretal Radial	R\$ 148,19	0,38	R\$ 7,37	R\$ 155,56
40901750	US - Próstata (via abdominal)	R\$ 61,19	0,19	R\$ 3,69	R\$ 64,88
40901769	US - Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	R\$ 63,91	0,38	R\$ 7,37	R\$ 71,28
40902013	US - Obstétrica: com amniocentese	R\$ 99,25	0,34	R\$ 6,60	R\$ 105,85
40902021	US-Obstétrica 1º trimestre c/ punção: biópsia ou aspirativa	R\$ 171,21	0,51	R\$ 9,89	R\$ 181,10
40902030	US - Próstata transretal com biópsia - até 8 fragmentos	R\$ 139,50	0,34	R\$ 6,60	R\$ 146,10
40902048	US - Próstata transretal com biópsia - mais de 8 fragmentos	R\$ 214,95	0,34	R\$ 6,60	R\$ 221,55

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor	Filme m²	Valor Filme	Valor total
41001010	TC - Crânio ou sela túrcica ou órbitas	R\$ 154,69	1,05	R\$ 20,27	R\$ 174,96
41001028	TC - Mastóides ou orelhas	R\$ 143,07	1,57	R\$ 30,42	R\$ 173,49
41001036	TC - Face ou seios da face	R\$ 172,22	1,05	R\$ 20,27	R\$ 192,49
41001044	TC - Articulações temporomandibulares	R\$ 172,22	1,05	R\$ 20,27	R\$ 192,49
41001052	TC - Dental (dentscan)	R\$ 141,84	1	R\$ 19,40	R\$ 161,24
41001060	TC - Pescoço (partes moles, laringe, tireoide faringe e glândulas salivares)	R\$ 143,07	1,57	R\$ 30,42	R\$ 173,49
41001079	TC - Tórax	R\$ 143,07	1,57	R\$ 30,42	R\$ 173,49
41001095	TC - Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	R\$ 250,60	2,5	R\$ 48,50	R\$ 299,10
41001109	TC - Abdome superior	R\$ 143,07	1,57	R\$ 30,42	R\$ 173,49
41001117	TC - Pelve ou bacia	R\$ 143,07	1,57	R\$ 30,42	R\$ 173,49
41001125	TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombo-sacra (até 3 segmentos)	R\$ 120,89	1,05	R\$ 20,27	R\$ 141,16
41001133	TC - Coluna - segmento adicional	R\$ 36,90	0,35	R\$ 6,69	R\$ 43,59
41001141	TC - Articulação (esterno clavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	R\$ 143,07	1,57	R\$ 30,42	R\$ 173,49
41001150	TC - Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral	R\$ 143,07	1,57	R\$ 30,42	R\$ 173,49
41001176	Angiotomografia de aorta torácica	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001184	Angiotomografia de aorta abdominal	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001370	Angiotomografia arterial de crânio	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001389	Angiotomografia venosa de crânio	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



41001397	Angiotomografia arterial de pescoço	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001400	Angiotomografia venosa de pescoço	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001419	Angiotomografia arterial de tórax	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001427	Angiotomografia venosa de tórax	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001435	Angiotomografia arterial de abdome superior	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001443	Angiotomografia venosa de abdome superior	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001451	Angiotomografia arterial de pelve	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001460	Angiotomografia venosa de pelve	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001478	Angiotomografia arterial de membro inferior (com diretriz definida pela ANS - nº 116)	R\$ 143,70	1,5	R\$ 29,10	R\$ 172,80
41001516	Angiotomografia arterial pulmonar	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61
41001524	Angiotomografia venosa pulmonar	R\$ 177,51	1,5	R\$ 29,10	R\$ 206,61





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 – Centro (Sul),
64.001-360 – Teresina – PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



ANEXO II - REGRAS DE AUDITORIA

REGRAS GERAIS

1. A CONTRATANTE fiscalizará, através de seus auditores, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes, a qualidade e quantidade dos serviços prestados, a observância das normas legais e instruções emanadas dos seus poderes diretivos, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça uma fiscalização ou apuração de irregularidade.

I. A inspeção compreenderá também a verificação do movimento de atendimentos, serviços prestados, utilização ou administração de medicamentos de alto custo ou quaisquer outros dados ou elementos necessários ao controle do objeto deste contrato, de acordo com os Protocolos, Manual de Auditoria Médica, Diretrizes Administrativas, Procedimentos Documentados e/ou Instruções de Trabalho elaborados pela **CONTRATANTE**, bem como obedecerá a legislação específica dos conselhos profissionais sobre o exercício da função de auditor.

II. A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** e aos seus auditores, o acompanhamento e a inspeção permanente dos serviços e prestará todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, ficando expressamente proibido qualquer ato ou omissão que venha a dificultar o trabalho de fiscalização e/ou auditoria.

III. A **CONTRATADA** estará obrigado, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a enviar cópias dos registros dos serviços realizados nos beneficiários, à exceção do respectivo prontuário médico por impeditivo legal, bem como não poderá, em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, dificultar, limitar e/ou impedir a fiscalização dos auditores da **CONTRATANTE**, que terá livre acesso a toda e qualquer documentação pertinente ao serviço prestado, assim como a todas as dependências da **CONTRATADA**.

AUDITÓRIA TÉCNICA

2. A Auditoria Técnica da **CONTRATANTE** compreende a inspeção, por seus auditores, da identificação dos profissionais e interlocutores habilitados, dos prazos, meios utilizados, locais, referências técnicas, esclarecimentos de procedimentos, entre outros aspectos, tais como:

- a) qualidade dos serviços prestados;
- b) a verificação da demanda dos atendimentos, prescrições e prontuários;
- c) utilização de materiais (inclusive OPME's);
- d) administração de medicamentos de alto custo;
- e) obediência às referências técnicas e Diretrizes de Utilização (DUT);



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional



Dr. Newton Nunes Filho
Diretor - Técnico - Médico
CRM - PI: 2419
ANS - 353353





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 – Centro (Sul),
64.001-360 – Teresina – PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



f) esclarecimentos de procedimentos ou quaisquer outros dados ou elementos relacionados ao aspecto médico decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

I. Todo o processo de atendimento admissão e de permanência do beneficiário no estabelecimento da **CONTRATADA** deve ser monitorado pela Auditoria Técnica, desde a solicitação do médico assistente até a conclusão do serviço/procedimento prestado, que poderá ser realizado de forma concomitante ou posterior, mediante análise de documentos/relatórios/contas médicas.

II. Cabe ao Auditor Técnico responsável a análise das solicitações e das autorizações, desencadeando o processo de emissão das guias ou documentos que comprovem as autorizações.

III. A análise das solicitações deve levar em conta a necessidade e a realização dos procedimentos médicos em locais adequados e por períodos compatíveis, bem como a adequação dos serviços ao disposto na Lei nº 9.656/98, Súmulas, Resoluções e Instruções Normativas editadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e suas atualizações.

IV. Apoiado pelo setor administrativo da **CONTRATANTE**, o Auditor Técnico deve acompanhar todo o processo da prestação de serviço de atenção à saúde, quando necessário, garantindo que as informações técnicas e administrativas estejam claramente prestadas, como os direitos ou coberturas, situações clínicas ou cirúrgicas, entre outras que se mostrem relevantes.

V. Na análise de contas médicas, a atuação da auditoria está voltada, entre outras funções estabelecidas nos normativos da **CONTRATANTE** relacionados à sua rotina, à verificação de códigos solicitados, autorizados ou não, previsão do serviço médico no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, conformidade com as referências técnicas estabelecidas nas Diretrizes de Utilização (DUT), existência de DLP e cumprimento dos prazos de carência pelo beneficiário, adequação do contrato à Lei nº 9.656/98, a fim de corrigir eventuais distorções, evitando cobrança incorreta e a consequente glosa.

3. A rotina da Auditoria Técnica consiste, entre outros, nos seguintes atos:

I. Autorizar os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos de internações, levando em consideração o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e as Diretrizes de Utilização da Agência Nacional de Saúde (ANS), devendo indeferir e fazer os devidos registros caso o procedimento não esteja de acordo com os normativos da ANS e contrato do beneficiário;

II. Autorizar materiais (OPME'S) para os casos em que estejam com o parecer do especialista e devidamente cotados;





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 – Centro (Sul),
64.001-360 – Teresina – PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



- III. Visitar pacientes internados, priorizando pacientes da unidade de terapia intensiva (UTI);
- IV. Analisar, emitindo parecer opinando pelo deferimento ou indeferimento para o uso de medicamentos de alto custo, constante na Tabela de Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS);
- V. Sugerir correções em caso de solicitação de antimicrobiano por equívoco terapêutico;
- VI. Realizar a análise das contas médicas conferindo:
 - a. Autorizações de quaisquer prescrições destinadas ao beneficiário;
 - b. Nome e dados dos prontuários;
 - c. Procedimentos médicos realizados x material cobrado;
 - d. Invólucros do material usado pelo médico durante a cirurgia;
 - e. A quantidade dos materiais e medicamentos;
 - f. Fichas de anestesia;
 - g. A utilização da nutrição enteral, oral ou parenteral, utilizada ml/h, tipo, data da instalação e volume infundido, volume do frasco e comparar com o que foi prescrito.
- VII. Contatar com o médico assistente do beneficiário para esclarecer dúvidas, duplicidade de procedimentos, Diretrizes de Utilização e códigos da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e Tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- VIII. Realizar conferência de honorários médicos;
- IX. Orientar a equipe do faturamento quanto as correções que se fizerem necessárias nas contas e/ou produção médica, de acordo com as normas da auditoria da **CONTRATANTE**;
- X. Encaminhar as contas auditadas à gerência de produção médica da **CONTRATANTE**;
- XI. Analisar recursos de glosas nos prazos previstos neste instrumento;
- XII. Realizar revisões de glosas nos prazos previstos neste instrumento.





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 – Centro (Sul),
64.001-360 – Teresina – PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



4. No caso de internação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir da data da alta do beneficiário, para apresentar a conta hospitalar ao auditor da **CONTRATANTE** com o respectivo prontuário médico, a qual deverá conter a descrição de todas as informações médicas relacionadas com o período de internação.

AUDITORIA ADMINISTRATIVA

5. A Auditoria Administrativa da **CONTRATANTE** compreende a fiscalização dos valores acordados, prazos, locais, autorizações de eventos, identificação dos beneficiários, preenchimento dos formulários, documentos e informações exigidos pela **CONTRATANTE** dentro do padrão TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar), entre outros aspectos, tais como: **a)** cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes; **b)** observância das normas legais e instruções emanadas pelos seus poderes diretivos; **c)** faturamento apresentado e demais aspectos relacionados com a rotina administrativa decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

6. As contas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente, nos prazos previstos no Calendário de Entrega de Produção Médica. Caso haja inconsistências nas referidas contas, capaz de gerar glosa pela **CONTRATANTE**, esta deverá elaborar relatório de glosa conforme Padrão TISS, a ser disponibilizado a partir da 2ª (segunda) quinzena do mês de referência, na “PORTAL DO PRESTADOR”, do sítio eletrônico www.unimedteresina.com.br.

I. As produções médicas autorizadas via *on line* devem ser importadas diariamente ou semanalmente, levando em consideração o Calendário de Entrega de Produção Médica;

II. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para oferecer contestação da glosa, a contar da disponibilização do Demonstrativo de Pagamento. Quando tratar-se de internação hospitalar não deve ser ultrapassado o prazo máximo de 90 (noventa) dias do respectivo atendimento ou da alta hospitalar do beneficiário;

III. Recebida a contestação da glosa, a **CONTRATANTE** disponibilizará a sua resposta no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, aceitando ou não a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**;

IV. No caso de aceitação das justificativas da **CONTRATADA**, em que haja a revogação da glosa aplicada, os valores devidos serão pagos pela **CONTRATANTE** conforme calendário de pagamento de recurso de glosa;

V. Os procedimentos que não forem objeto de glosa deverão ser pagos nos prazos convencionados neste instrumento;



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



VI. Somente serão considerados fundamentos para incorrer em glosa aquelas inconsistências devidamente balizadas nas premissas técnicas relacionadas com a rotina de Auditoria Técnica ou Administrativa da **CONTRATANTE**.

ANEXO III - PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes concordam que, o processamento de dados pessoais será sempre executado em conformidade com a Lei 13.709 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que pertine aos seus princípios gerais estabelecidos no artigo 6º da referida Lei, bem como das normas derivadas da autorregulação pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos reguladores a que estiverem vinculadas as, além das melhores práticas internacionais de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único: Neste sentido, as atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste contrato, somente poderão ser desenvolvidas, independentemente do meio onde sejam tratados os dados pessoais, físico ou digital, para alcançar a finalidade objeto do contrato e ou para cumprimento de obrigação legal.

2. São garantias fornecidas pelas partes, quando realizarem tratamentos de dados para a execução do objeto deste contrato:

I. Os dados pessoais compartilhados de dados têm origem lícita;

II. Atendem a todos os requisitos determinantes para o processamento e tratamento de dados pessoais ora compartilhados estabelecidos no artigo 6, da Lei 13.789/2018;

III. Empregam em toda cadeia de processamento dos dados pessoais os mais rigorosos controles de segurança da informação e que eventuais incidentes detectados serão imediatamente comunicados à outra Parte para que além da ciência sobre o evento possam tomar as providências pertinente evitando o agravamento da crise;

IV. Garantem a eficácia, segurança e boas práticas nos meios empregados para o compartilhamento de dados pessoais, objeto do tratamento a ser realizado em razão do convênio;

V. Garantem ao Titular de Dados Pessoais o pleno exercício dos seus direitos preconizados na LGPD, cuidando para que seja devidamente informado de modo eficiente sobre o compartilhamento dos dados pessoais em questão, sua finalidade e tempo de duração;

VI. Realizam diretamente junto ao titular de dados pessoais todas as tratativas quanto aos seus direitos, ainda que quanto àqueles pertinentes ao compartilhamento de dados em questão.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



3. São obrigações assumidas pelas partes:

- I.** Observar os princípios pertinentes ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no artigo 6 da Lei 13.789/2018;
- II.** Fundamentar cada uma das atividades de tratamento de dados pessoais em uma base legal, conforme ao estabelecido na legislação brasileira. Os conceitos de “base legal” e “tratamento”, serão aqueles definidos na legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais;
- III.** Tratar os dados recebidos estrita e exclusivamente para a(s) finalidade(s) do convênio;
- IV.** Tratar os dados pessoais de acordo com Políticas de Segurança e de Proteção de Dados Pessoais, previamente definidas e implementadas na organização;
- V.** Conservar os dados durante o período necessário para a execução das finalidades para as quais foram disponibilizados, garantindo a sua confidencialidade; salvo que exista uma disposição legal em contrário, uma ordem da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer autoridade judicial, ou a solicitação do titular de dados pessoais;
- VI.** Implementar todas as medidas necessárias para proteger os dados incluindo, mas não se limitando, a proteção contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, vazamento de dados, alteração e/ou divulgação não autorizada;
- VII.** Aplicar os máximos padrões de segurança de informação para garantir a integridade dos dados pessoais;
- VIII.** Comunicar imediatamente à outra Parte a incidência de qualquer tipo de incidente de dados pessoais, ocorridos no seu âmbito de atuação, recebidos ou tratados por força deste contrato, adotando todas as medidas necessárias para a correção do incidente. A notificação de comunicação deverá conter, minimamente:
 - a.** data e hora do ocorrido;
 - b.** data e hora do momento em que a parte tomou conhecimento do fato;
 - c.** mapeamento dos tipos de dados que foram acometidos pelo incidente;
 - d.** relação de nomes e quantidade de titulares afetados;
 - e.** dados de contato do encarregado de dados responsável;
 - f.** indicação de medidas de contenção e reparação do incidente.





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



IX. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária na ocorrência de qualquer investigação ou fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ou o poder judicial, prezando pela segurança e integridade dos Dados Pessoais;

X. Comunicar à outra Parte em prazo hábil qualquer solicitação para realizada pelo Titular dos Dados Pessoais relacionada com o convênio, sob pena de não o fazendo, realizar a tratativa com o Titular que entender cabível para que não incidam em violação a seus direitos;

XI. Assegurar que os respectivos colaboradores, acionistas, sócios, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos na execução do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo a sua não divulgação ou repasse nos termos da lei aplicável;

XII. Encerrar imediatamente o tratamento dos dados nas hipóteses indicadas na legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais, guardadas as exceções do artigo 16 da Lei 13.789/2018;

XIII. Informar à outra Parte, quando necessário, do local de armazenamento dos dados pessoais e das medidas de segurança de informação empregadas para a execução do presente Contrato;

XIV. Permitir que a outra Parte execute diretamente ou através de um terceiro auditoria que considerarem pertinente com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, o contrato em geral, e a legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais;

XV. Preservar a cadeia de custódia da prova, ou seja, garantir que todas as evidências necessárias estejam disponíveis para as hipóteses de eventuais processos administrativos e ou judiciais, documentando-as na medida do possível de modo pormenorizado e com detalhes que permitam identificar os possíveis intervenientes no processo em questão, apurar responsabilidades e rastrear possíveis usos indevidos ou incidentes.

4. O tratamento de dados pessoais será irregular quando:

I. Executado em contrariedade com legislação brasileira existente ou futura;

II. Executado em contrariedade às disposições de vontade manifestadas nesse contrato;

III. Não executado com medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



tratamento inadequado ou ilícito;

IV. Não atenda às finalidades para as quais foram compartilhados os dados pessoais.

5. Nas hipóteses em que a relação entre as partes ou com o Titular de Dados tenham caráter consumerista na forma definida no Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade do Agente de Tratamento de Dados que der causa ao incidente caracterizador do dano, será objetiva, obrigando-se a reparar de forma integral os danos de qualquer espécie, sem exceção, experimentados pela outra parte e por terceiros.

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS PLANOS

A **CONTRATADA** está credenciada para atender os beneficiários da **CONTRATANTE** que possuem um dos planos relacionados abaixo:

NOME DO PLANO	Nº REGISTRO ANS
Univida Especial	473303157
Unimulti Especial	702991998
Unimulti Empresarial Especial	706676997
Univida Especial Empresarial Ambulat. + Hospit. C/Obstetrícia	408149998
Unimulti Empresarial Especial	473301151
Unimulti Basico	702992996
Univida Especial Individual Ambulat. + Hospit. C/Obstetrícia	408148990
Unimult Esp Co-Part	473202152
Unimulti Empresarial Basico	706675999
Unimult Bas Co-Part	473206155
Unilight Ambulatorial	433230000
Univida Esp. Co-Part	473208151
Univida Básico Individual Ambulat.+ Hospitalar C/Obstetrícia	408146993
Unimulti Empresarial Especial Coparticipação	480060185
Univida Bas Co-Part	473207153
Unilight Co Participação	477111167
Unimulti Empresarial Especial Com Co-Participação	473302159





www.unimedteresina.com.br
R. São João, 1262 - Centro (Sul),
64.001-360 - Teresina - PI
T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



Univida Básico Empresarial Ambulat.+Hospitalar C/Obstetrícia	408147991
Univida Especial Com Co-Participação	473304155
Univida Basico	473307150
Unimulti Empresarial Básico Coparticipação	480059181
Unithe	492540228
Unipê	492534223
Unipê Mais Empresarial	492532227
Unimulti Empresarial Basico	473305153
Unipê Co Mais	492539224
Unimulti Empresarial Básico Com Co-Participação	473308158
Unipê Co	492530221
Unipê Empresarial	492541226
Unithe Empresarial	492543222
Unimulti Especial	703189991
Univida Basico Co-Participação	473306151
Unimulti Basico	703190994
Univida Básico Individual Ambulat.+ Hospitalar S/Obstetrícia	408150991
Univida Especial Individual Ambulat. + Hospit. S/Obstetrícia	411133998
Univida Básico Individual Ambulat.+ Hospitalar S/Obstetrícia	411131991
Univida Especial Individual Ambulat. + Hospit. C/Obstetrícia	411129990
Unipê Co Mais Empresarial	492531229
Unimulti Empresarial Especial Opcional 2	415418995
Univida Especial Individual Ambulat. + Hospit. S/Obstetrícia	408152998
Univida Básico Individual Ambulat.+ Hospitalar C/Obstetrícia	411127993
Unilight Empresarial Ambulatorial	433231008
Unipê Mais Adesão	492547225
Unimulti Hospitalar Com Obstetricia - Especial Apartamento P	417032996





www.unimedteresina.com.br
 R. São João, 1262 - Centro (Sul),
 64.001-360 - Teresina - PI
 T.(86) 3142-8000 | 4004-5061 W. (86) 2107-8000



Unimulti Empresarial Basico Opcional 2	415417997
Univida Especial Empresarial Opcional 2	415425998
Univida Especial Empresarial Ambulat. + Hospit. S/Obstetrícia	408153996
Unilight Empresarial Ambulatorial	473300152
Unipê Co Adesão	492537228
Unipê Co Mais Adesão	492538226
Unipê Co Empresarial	492542224
Unipê Adesão	492546227

